



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 217/2017.**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **BIANCA MINUZZO ZARDO**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.088/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Hildebrando de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **BIANCA MINUZZO ZARDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6119402508, inscrita no CPF nº 042.263.940-03, residente e domiciliada na Estrada Máximo Poletto, Capela São Francisco, n.º 530, em Monte Alegre dos Campos, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com base no Edital nº 86/2017, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, para atividades de Instrutor para oficina de artesanato (bordado em fita), no Programa NAAB, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Segunda:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Terceira:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

**Quarta:** O presente Contrato tem duração vinculada a existência do programa do governo no Município, com início em **04 de julho de 2017** e tem término previsto para **04 de julho de 2018**.

**Quinta:** O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 1.306,80 (mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos) mensais** com carga horária de 40 horas semanais, com descontos legais de INSS.

**Sexta:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará **PRESTADOR DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

**Sétima:** Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito a:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


**Oitava:** A despesa do presente Contrato correrá por dotação Orçamentária do presente exercício.

**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 25 de julho de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Bianca Minuzzo Zardo  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: *Taís Rossi*  
CPF: *002.875.730-01.*

Nome: *Antônia Tavares*  
CPF: *025.080.680-04*